
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953

Estabelece o prêmio "José Adorno" para intensificar a produção de açúcar branco e a plantação de canas de açúcar de espécie selecionadas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o prêmio "José Adorno" no valor de Cr\$ 30.000,00, ao proprietário do engenho que primeiro produzir, anualmente, 1.000 sacos de 60 quilos de açúcar branco.

Art.2º Igual quantia será destinada a prêmios conferidos aos lavradores que alcancem, durante o ano, o máximo de produtividade e na forma seguinte:
Um prêmio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao agricultor que primeiro plantar 30.000 pés de cana das espécies – P.O.J. Ubá ou Port-Macre.

Um prêmio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao agricultor que durante o ano plantar 20.000 pés das espécies de gramíneos, acima referidos.

Um prêmio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao agricultor que primeiro plantar durante um ano 10.000 pés de cana das espécies já citadas.

Art. 3º O prêmio será conferido anualmente, por uma comissão composta do Secretário de Finanças a agricultura, pelo chefe do serviço de cooperativismo, representante do serviço de Economia Rural, sob a presidência do Governador do Estado.

Art.4º Para concorrer aos prêmios instituídos na presente lei deverá o candidato estar filiado às Associações Rurais ou Cooperativas Agrícolas e Sindicatos Agrícolas.

Art.5º No prazo de 90 dias, o Governador baixará decreto regulamentando a matéria.

Art.6º As despesas definidas nesta lei correrão por conta da verba Encargos Gerais, Consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios Gerais, da lei orçamentária de cada exercício financeiro, a partir do ano de 1955.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicado no DOE de 10/12/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ